



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

Estância Balneária - Estado de São Paulo - CEP 11 680

## EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 5

- Altera a redação do parágrafo único do artigo 123 da Lei Orgânica Municipal, que trata da contratação temporária de pessoal docente das escolas da rede Municipal.-

A Mesa da Câmara Municipal de Ubatuba:

Fazemos saber que a Câmara Municipal aprovou e nós, nos termos do artigo 33, § 2º da Lei Orgânica do Município, promulgamos a seguinte Emenda:

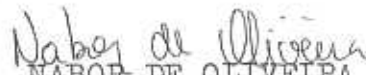
Artigo 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação o parágrafo único do artigo 123 da Lei Orgânica Municipal:

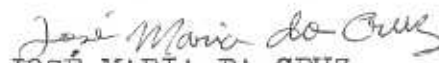
"Parágrafo Único - No caso de excepcional interesse público será permitida a contratação / temporária de professores para período letivo anual completo ou a completar."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.-

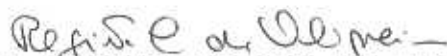
Ubatuba, 8 de Julho de 1.991.-

  
ADEMIR PERES TOMÉ  
Presidente

  
NABOR DE OLIVEIRA  
1º Secretário

  
JOSÉ MARIA DA CRUZ  
2º Secretário

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal, em 8 de julho de 1.991.-

  
REGINA FONSECA COELHO DE OLIVEIRA  
Chefe de Secretaria